



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO
MEARIM - MA.

Folha nº 000738

Proc. Adm.: 0605/2022

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150604/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA

PROCESSO DE ADESÃO "CARONA" N º 04/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELE-ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuitapera, S/N Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada, pelo **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, o Sr.^a Senhor **JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR**, portador CPF nº 602.952.683-95, e do outro lado, a firma/empresa **SENC - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 17.372.299/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Travessa Sebastião Barbosa, nº 60, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, neste ato representado pelo Proprietário/Administrador, o Sr. **ANDRE FERNANDO DE SOUZA**, CPF sob o nº 033.086.413-05 e RG sob nº 0215382120028 SSP/MA, residente e domiciliado na Travessa Sebastião Barbosa, nº 58, Centro, Cep 65500-000, Chapadinha - MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2001.1256/2022, objeto do Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 0605/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA;
- b) Aceite a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- h) Art. 22, do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- i) a) Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA e seus anexos;
- j) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços comuns de engenharia serão executados sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de R\$ 2.171.601,66 (Dois Milhões e cento e setenta e um mil e seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					60.294,55	2,78 %
1.1	Próprio	Placa de descrição de serviços em chapa aço galvanizado, instalada	m ²	12	306,92	383,65	4.603,80	0,21 %
1.2	Próprio	Cavelete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un	10	168,66	210,82	2.108,20	0,10 %
1.3	Próprio	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	3	1.668,67	2.085,83	6.257,49	0,29 %
1.4	Próprio	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	UN	6	547,94	684,92	4.109,52	0,19 %
1.5	Próprio	Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	mês	6	1.292,37	1.615,46	9.692,76	0,45 %
1.6	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Mês	6	4.469,71	5.587,13	33.522,78	1,54 %

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

2		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					61.277,05	2,82 %
2.1	Próprio	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	UN	15	57,92	72,40	1.086,00	0,05 %
2.2	Próprio	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	15	124,70	155,87	2.338,05	0,11 %
2.3	Próprio	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	1500	15,08	18,85	28.275,00	1,30 %
2.4	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	1000	10,79	13,48	13.480,00	0,62 %
2.5	Próprio	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo	un	50	22,01	27,51	1.375,50	0,06 %
2.6	Próprio	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	500	8,26	10,32	5.160,00	0,24 %
2.7	Próprio	Demolição de concreto com martelo e compressor	m ³	75	73,57	91,96	6.897,00	0,32 %
2.8	Próprio	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	50	42,65	53,31	2.665,50	0,12 %
3		MOVIMENTAÇÃO DE SOLO					234.512,50	10,80 %
3.1	Próprio	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m ²	25000	0,29	0,36	9.000,00	0,41 %
3.2	Próprio	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m ²	50000	0,10	0,12	6.000,00	0,28 %



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO
MEARIM - MA.

Folha nº 000742

Proc. Adm.: 0605/2022

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

3.3	Próprio	Regularização Manual	m ²	3000	4,40	5,50	16.500,00	0,76 %
3.4	Próprio	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m ³	2500	10,35	12,93	32.325,00	1,49 %
3.5	Próprio	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	m ³	5000	3,10	3,87	19.350,00	0,89 %
3.6	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15000	1,63	2,03	30.450,00	1,40 %
3.7	Próprio	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m ³	5000	6,45	8,06	40.300,00	1,86 %
3.8	Próprio	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	m ³	1250	51,58	64,47	80.587,50	3,71 %
4		PAVIMENTAÇÃO					883.512,20	40,68 %
4.1	Próprio	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO NO LOCAL, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM,	m ²	2000	97,27	121,58	243.160,00	11,20 %



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM - MA.

Folha nº 743

Proc. Adm.: 0605/2022

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
 CNPJ nº 05.646.807/0001-10

		ARMADO. AF_07/2016						
4.2	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m ²	5000	56,38	70,47	352.350,00	16,23 %
4.3	Próprio	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m ²	2000	19,68	24,60	49.200,00	2,27 %
4.4	Próprio	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m ²	2000	57,88	72,35	144.700,00	6,66 %
4.5	Próprio	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m ²	2000	36,09	45,11	90.220,00	4,15 %
4.6	Próprio	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	10	310,58	388,22	3.882,20	0,18 %
5		DRENAGEM					664.884,76	30,62 %
5.1	Próprio	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA),	M	3000	46,98	58,72	176.160,00	8,11 %

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

		PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P						
5.2	Próprio	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	3000	32,92	41,15	123.450,00	5,68 %
5.3	Próprio	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	60	328,58	410,72	24.643,20	1,13 %
5.4	Próprio	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	m³	50	392,47	490,58	24.529,00	1,13 %
5.5	Próprio	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 07 - areia e brita comerciais	m	50	608,25	760,31	38.015,50	1,75 %
5.6	Próprio	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	150	183,35	229,18	34.377,00	1,58 %
5.7	Próprio	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	100	330,71	413,38	41.338,00	1,90 %
5.8	Próprio	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	75	452,45	565,56	42.417,00	1,95 %
5.9	Próprio	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	75	640,33	800,41	60.030,75	2,76 %
5.10	Próprio	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	6	549,93	687,41	4.124,46	0,19 %
5.11	Próprio	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	6	1.358,51	1.698,13	10.188,78	0,47 %
5.12	Próprio	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	6	1.389,23	1.736,53	10.419,18	0,48 %
5.13	Próprio	Boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples - BLC 01 - areia e brita	un	6	1.874,46	2.343,07	14.058,42	0,65 %

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

		comerciais						
5.14	Próprio	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais	un	9	1.225,51	1.531,88	13.786,92	0,63 %
5.15	Próprio	Dissipador de energia - DEB 05 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	3	1.971,72	2.464,65	7.393,95	0,34 %
5.16	Próprio	Enrocamento com pedra bruta lançada	m³	50	153,46	191,82	9.591,00	0,44 %
5.17	Próprio	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO PALHETA, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL. AF_10/2015	m²	250	64,31	80,38	20.095,00	0,93 %
5.18	Próprio	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	60	136,89	171,11	10.266,60	0,47 %
6		SINALIZAÇÃO					84.080,70	3,87 %
6.1	Próprio	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	1500	26,48	33,10	49.650,00	2,29 %
6.2	Próprio	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	75	280,34	350,42	26.281,50	1,21 %
6.3	Próprio	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva	m²	15	434,63	543,28	8.149,20	0,38 %
7		JARDINAGEM					88.669,90	4,08 %
7.1	Próprio	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	1000	12,28	15,35	15.350,00	0,71 %
7.2	Próprio	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	60	388,40	485,50	29.130,00	1,34 %
7.3	Próprio	Pavimentação ornamental com seixo rolado espalhado	m³	25	522,12	652,65	16.316,25	0,75 %
7.4	Próprio	Planta - Abacaxi roxo (tradescantia spathacea) .	un	400	16,61	20,76	8.304,00	0,38 %



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO
MEARIM – MA.

Folha nº 000747

Proc. Adm.: 0605/2022

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

1101 Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

04.122.0003.2.168 Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1500000000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços comuns de engenharia no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

7.1.1. O prazo de início da execução dos serviços comuns de engenharia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da **Ordem de Serviço** e para o efetivo início das atividades:

a) **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional indicado na Documentação de Habilitação;

b) **Relatório Diário de Ocorrências**;

c) **Licenças Ambientais** necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

8.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá emitir a **Ordem de Serviço**.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

- a) **Relação dos Empregados**, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- c) **Atestados de Saúde Ocupacional-ASO** dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) **Apólice de Seguro** de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulado pelas Leis Federais nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

9.1.1. A CONTRATADA deverá também apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos técnicos, no ato da primeira medição dos serviços:

- a) **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA**, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;
- b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO**, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;
- c) **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção- PCMAT**, quando couber e na hipótese de mais de 20 (vinte) trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. Os serviços comuns de engenharia deverão ser acompanhados por **Responsável Técnico**, cujo nome deverá constar na respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, conforme o caso, referente aos serviços comuns de engenharia executados.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que o **Responsável Técnico** indicado na Documentação de Habilitação realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato Administrativo.

10.3. A substituição do Responsável Técnico, durante a execução do Contrato Administrativo, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;

b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

10.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do **Responsável Técnico** ou de qualquer outro membro da equipe.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível 01 (um) Relatório Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo **Responsável Técnico** da CONTRATADA e pela **Comissão de Fiscalização**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato Administrativo.

11.2. A abertura do Diário de Ocorrências deverá ser feita juntamente com a **Comissão de Fiscalização** no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

11.3. Será tolerado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Ocorrências durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

11.4. Caso o Diário de Ocorrências não seja preenchido no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** horas após a ocorrência de evento relevante, a **Comissão de Fiscalização** poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

11.5. Os registros no livro de Diário de Ocorrências serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12. CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de engenharia através de mão de obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no **Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA** e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

12.3. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)** contado do recebimento da **Notificação**.

12.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato Administrativo.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

13.1. A CONTRATADA assumirá a reponsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

13.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pela **Comissão de Fiscalização**, de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA** e no Contrato Administrativo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

13.3. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

13.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da **Comissão de Fiscalização**.

13.5. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no **Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA**.

13.6. A Comissão de Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

13.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da **Notificação** emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

13.7. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT**, quando houver necessidade e for solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado **Comissão de Fiscalização**, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela **Comissão de Fiscalização**, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

14.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela **Comissão de Fiscalização** nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**.

14.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela **Comissão de Fiscalização** no Diário de Ocorrências.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O CONTRATANTE, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, devidamente designada, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, observando os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo.

b) **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

15.2. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

15.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

16.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

16.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

16.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA, inclusive multa de mora.

16.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

16.4. vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução de serviços comuns de engenharia, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022- RAPOSA/MA e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;

b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**:

b.1) **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, referente aos serviços comuns de engenharia contratados, constando como **Responsável Técnico** o profissional



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

indicado na Documentação de Habilitação;

b.2) Relatório Diário de Ocorrências;

b.3) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços comuns de engenharia, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) Facilitar a ação da Comissão de Fiscalização na inspeção do serviço comum de engenharia, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Apresentar, na primeira medição dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

f.1) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

f.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços comuns de engenharia, devidamente assinadas;

f.3) Atestados de Saúde Ocupacional-ASO dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços comuns de engenharia;

f.4) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulado pelas Leis Federais nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

f.5) Programa de Prevenção de Risco Ambientais-PPRA, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;

f.6) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;

f.7) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção- PCMAT, quando couber e na hipótese de mais de 20 (vinte) trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

g) Fornecer e manter 01 (um) Relatório Diário de Ocorrências, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços;

h) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;

i) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela **Comissão de Fiscalização**, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva **Notificação**;

j) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

k) Comunicar a **Comissão de Fiscalização**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

m) Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato Administrativo, durante o período de vigência;

n) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS**, com as funções profissionais legalmente registradas;

o) Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;

p) Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

q) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

r) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, após o recebimento da **Notificação**;

s) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

t) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;

u) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

- v) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;
- w) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- y) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;
- bb) Responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- cc) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- dd) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
- ee) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998;
- ff) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- gg) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- hh) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

18.1. O Município de Vitória do Mearim, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, obriga-se a:

- a) emitir **Ordem de Serviço**, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços comuns de engenharia por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;
- f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva **Notificação**;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- k) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços comuns de engenharia;
- l) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela **Comissão de Fiscalização**, formada por no mínimo **03 (três) servidores** do quadro de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento do Contrato Administrativo e seus eventuais aditivos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato Administrativo;
- l) determinar a paralisação da execução do Contrato Administrativo quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços comuns de engenharia executados ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente o Contrato Administrativo e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** que efetue glosas de medição por serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

19.2. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Ocorrências, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato Administrativo.

19.3. A Comissão de Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

serviços.

19.4. As medições serão formalizadas por meio de “**Boletins de Medição**” contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

19.5. As instruções e demais comunicações da **Comissão de Fiscalização**, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VINTE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços comuns de engenharia será acompanhada por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo **03 (três) servidores** do quadro de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. O recebimento dos serviços comuns de engenharia observará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços comuns de engenharia serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços comuns de engenharia serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante “ateste” dos serviços comuns de engenharia.

20.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pela **Comissão de Fiscalização** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório dos serviços comuns de engenharia.

20.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços comuns de engenharia obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços comuns de engenharia impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.

20.5. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços comuns de engenharia.

20.6. O aceite/aprovação do serviço pela **Comissão de Fiscalização** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

21.1. O prazo de garantia dos serviços comuns de engenharia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura de seu **recebimento definitivo**, conforme previsto no artigo 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

21.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses – (15/06/2022 á 15/06/2023)**, contados a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato Administrativo;
- c) a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato Administrativo permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

22.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO REAJUSTE

23.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo **Índice Nacional de Custo de Construção-INCC**, para serviços comuns de engenharia públicos, apurados e fornecidos pela **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, após decorrido **01 (um) ano** do mês base da Proposta de Preços que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS/Índice Nacional de Custo de Construção-INCC**.

23.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

$$Ir = \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde,

Ir - Índice de reajustamento desejado;

I1 - Índice referente ao mês, após 01 (um) ano;

I0 - Índice referente ao mês da data da Proposta de Preços.

23.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-limite da apresentação da Proposta de Preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por **12 (doze) meses**, e assim sucessivamente a cada **12 (doze) meses**.

23.4. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

23.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

23.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos deste item.

23.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato Administrativo vigente.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato Administrativo poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

24.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo.

24.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato Administrativo, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a **Comissão de Fiscalização** o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato Administrativo.

24.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

24.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta de Preços;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

24.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo**.

25.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo**, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

26.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.

26.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO - DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços comuns de engenharia, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Relatório dos serviços comuns de engenharia executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- c) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- d) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Cópia da **Guia da Previdência Social-GPS**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;

f) Cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS-GRF**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato Administrativo, referente ao mês anterior ao do pagamento;

g) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.

28.2. A solicitação de **primeira medição dos serviços** deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

a) **Relação dos Empregados**, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

b) **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços comuns de engenharia, devidamente assinadas;

c) **Atestados de Saúde Ocupacional-ASO** dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços comuns de engenharia;

d) **Apólice de Seguro** de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulado pelas Leis Federais nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

e) **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA**, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;

f) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO**, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;

g) **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção- PCMAT**, quando couber e na hipótese de mais de 20 (vinte) trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**.

28.3. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo acompanhamento dos serviços comuns de engenharia, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

28.4. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos **itens 28.1 e 28.2**, a **Comissão de Fiscalização** irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

28.5. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

28.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO
MEARIM – MA.

Folha nº 000764

Proc. Adm.: 0605/2022

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

28.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

28.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

29.2. Caso algum Beneficiário, injustificadamente, apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Vitória do Mearim/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

29.3. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato Administrativo, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso no **início da execução dos serviços**, considerando o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura da respectiva **Ordem de Serviço**;

c) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**.

29.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

29.6. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.7. O não recolhimento do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS** dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato Administrativo, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

29.8. Caberá à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

29.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela Administração.

29.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

29.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

29.12. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Municípios-DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

30. CLÁUSULA TRINTA - DA RESCISÃO

30.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas** previstas na **CLÁUSULA VINTE E NOVE** do Contrato Administrativo.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

30.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

30.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções administrativas previstas neste instrumento.

31. CLÁUSULA TRINTA E UM - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

31.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da **Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DAS ALTERAÇÕES

32.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DAS COMUNICAÇÕES

33.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

34. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

34.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

35. CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **Município de Vitória do Mearim**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO
MEARIM – MA.

Folha nº **000767**

Proc. Adm.: 0605/2022

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
CNPJ nº 05.646.807/0001-10

Vitória do Mearim/MA, 15 de junho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ nº 05.646.807/0001-10

JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

ANDRE FERNANDO DE
SOUZA:03308641305

Assinado de forma digital por

ANDRE FERNANDO DE

SOUZA:03308641305

Dados: 2022.06.15 15:34:57 -03'00'

SENC – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CONSTRUTIVA LTDA – EPP

17.372.299/0001-08

Sr. ANDRE FERNANDO DE SOUZA

CPF sob o nº 033.086.413-05

CONTRATADA